



ITAQUIRAI

PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N.º 020

Isenta do pagamento de I.P.T.U. o imóvel onde se localiza o campo de futebol, dando outras providências.

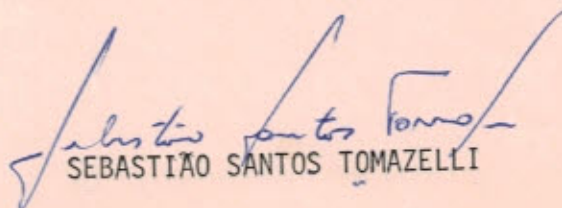
A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

ART. 1º - Fica isento dos pagamentos de Imposto Predial e Territorial Urbano, o imóvel inscrito na Divisão de Cadastro da Prefeitura deste Município sob nº 01020050001000, localizado à Rua Benvida Hernandes esquina com Rua 6 s/nº, da planta geral da cidade de Itaquirai, Estado de Mato Grosso do Sul, de propriedade da firma Antonio Martins Madeira.

PARÁGRAFO ÚNICO - A isenção de que trata a presente Lei é concedida tendo em vista que o imóvel é destinado ao uso coletivo, comportando um campo de futebol, e é cedido graciosamente pela firma proprietária.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 06 dias do mês setembro de 1983.


SEBASTIÃO SANTOS TOMAZELLI

- Prefeito Municipal -